



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lupa eletrônica, em locais que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos abaixo relacionados, ficam obrigados a disponibilizarem Lupas Eletrônicas, ou amplificador de vídeo com contraste de cores:

- a) cartórios;
- b) agências bancárias;
- c) agências financeiras;
- d) empresa com sala de venda de planos de saúde;
- e) consórcios;
- f) bibliotecas;
- g) escolas de ensino fundamental e médio;
- h) pré-vestibular; e
- i) faculdades.

Art. 2º O disposto no caput do artigo objetiva auxiliar às pessoas de baixa visão ou ainda a qualquer cidadão que dela necessite para visualizar documentos, contratos, livros, ou qualquer texto que dele seja necessário para sua compreensão e análise.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão fornecer as seguintes quantidades mínimas:

I – cartório, agência bancária, agência de financiamento, loja de venda de plano de saúde e consórcio (1) uma unidade;

II – nos estabelecimentos particulares de ensino, a quantidade de lupa eletrônica deverá ser proporcional ao número de alunos matriculados (2%) ou na quantidade total de alunos com deficiência visual.

III – nas bibliotecas públicas ou privadas, incluindo as de estabelecimento de ensino, a quantidade mínima será igual a uma lupa por estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

penalidades: **Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente; e

III – interdição do estabelecimento.

publicação. **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Roberto Xavier da Silva
(Ofício nº 300/12, da Câmara Municipal de Tatuí).